

Em 07/04/1999

PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO)

Lei nº 113/99

Sancionado

Em 12/04/99

Prefeito

LEI Nº 113, de 07 de abril de 1999.

**EMENTA:** Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, do Município de Santa Cruz, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal DECRETOU e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, do Município de Santa Cruz, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDR compete:

- I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, Órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;
- II - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento rural - PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das propostas em relação as demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução;
- III- exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;
- IV - sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural

Aprovado em 2ª Discussão  
Em 07/04/1999



F. Nr. S. C. - PE  
Lei nº 113/99  
Sancionado  
Em 12/04/99

PRESIDENTE

ESTADO DE PERNAMBUCO

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO)

Continuação da Lei nº 113, de 07 de abril de 1999.

- V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;
- VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;
- VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;
- VIII- acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 3º - O CMDR tem foro e sede no Município de Santa Cruz-PE.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDR será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º - Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, os seguintes órgãos:

- I - Prefeitura Municipal, através do Secretário de Agricultura ou outro representante da pasta na ausência deste;
- II - um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- III- um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Cruz;
- IV - um representante da Cooperativa Agropecuária de Santa Cruz;
- V - um representante das Associações de pequenos produtores rurais, rotativamente a cada gestão, por representantes de diferentes associações

Aprovado em 2<sup>a</sup> Discussão  
Em 07 / 04 / 1999



*[Signature]*  
PRESIDENTE

ESTADO DE PERNAMBUCO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C - PE
Lei nº <u>113</u> / 99
Sancionado
Em <u>12</u> / 04 / 99
<i>[Signature]</i> Prefeito

Continuação da Lei nº 113, de 07 de abril de 1999,

Parágrafo Único - Os membros do CMDR, serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

7º - O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento, em prazo não superior a 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz-PE, 07 de abril de 1999.

FRANCISCO COELHO MORORÓ (PRESIDENTE) *[Signature]*

HERCÍLIO HENRIQUE DE LIMA (1º SECRETÁRIO)

MARIA LALAI SIQUEIRA (2º SECRETÁRIO)

*Hercilio Henrique de Lima*  
*Maria Lalai Siqueira*